

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

1. OBJETO

- 1.1. O presente edital tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria na área ambiental para a realização de Licenciamento Ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos.
- 1.2. O fical indicado para acompanhamento do Contrato será Audinil Maringonda Junior, portador do CPF 031.775.019-47.
- 1.3. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência dos contratos será de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado, nas formas da Lei, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, mediante termo aditivo, até o limite previsto na lei.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

- 2.1. Este processo pauta-se na aquisição de: serviços técnicos especializados.
- 2.2. A presente licitação tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria na área ambiental para a solicitação de Licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos de acordo com a Resolução SEDEST Nº 50 de 24 de agosto de 2022, para atender às demandas do Municipal de Rolândia/PR. Conforme levantamento realizado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é viável a contratação objeto, além de comprovada a sua necessidade vislumbrando a possibilidade de uso regular das áreas e possibilitar o empreendimento nas mesmas pelo poder público. As atividades descritas envolvem profissionais e técnicos que o poder público não possui em seu corpo técnico e indicados como obrigatórios pela legislação ambientais vigentes.
- 2.3. Documentação técnica específica, a ser cobrada no edital, referente ao serviço que será prestado no **Item 1**, para solicitação da **Licença Prévia (LP)**, segundo a Resolução SEDEST 050 de 24 de Agosto de 2022:
 - Relatório Ambiental Preliminar - RAP, conforme Termo de Referência (Anexo VII da Resolução SEDEST 050 de 24 de Agosto de 2022);
 - Execução dos furos de sondagem e ensaios de acordo com Anexo IV da Resolução SEDEST 050 de 24 de Agosto de 2022 (previsto 26 furos);
 - Execução de teste de percolação de acordo com NBR 7229/1993 e 13.969/1997 (previsto 46 ensaios)
 - Laudo Geológico-Geotécnico conforme Termo de Referência (Anexo IV da Resolução SEDEST 050 de 24 de Agosto de 2022);
 - Projeto de sistema de tratamento individual, com base nas informações apresentadas no Laudo Geológico Geotécnico, conforme Termo de Referência (Anexo IV) e de acordo com o disposto nas NBR 7.229/1993 e 13.969/1997;

- Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados, junto aos respectivos conselhos de classe.
- Manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, conforme estabelecido na Instrução Normativa IPHAN nº 001, de 25 de março de 2015, observando as definições estabelecidas nos Anexos da mesma.

2.4. Documentação técnica específica, a ser cobrada no edital, referente ao serviço que será prestado no **Item 1**, para solicitação da **Licença de Instalação (LI)**, segunda a Resolução SEDEST 050 de 24 de Agosto de 2022:

- Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais (RDPA) conforme Termo de Referência (Anexo VIII da Resolução SEDEST 050 de 24 de Agosto de 2022);
- Projeto básico de terraplanagem contendo: movimentação do solo, cotas de implantação do empreendimento, demonstração de áreas de corte e aterro, cálculo dos volumes finais de corte e aterro, medidas de proteção do lote visando à estabilização de taludes evitando interferências em lotes limítrofes assim como indicação de áreas de bota-fora e/ou de corte para empréstimos de solo devidamente licenciados, quando necessário;
- Plano Simplificado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
- Plano de manutenção de áreas de preservação permanente e áreas verdes existentes no empreendimento;
- Projeto de arborização com indicação das espécies a serem utilizadas na arborização do sistema viário e espaços públicos de recreação;
- Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme Termo de Referência (Anexo IX da Resolução SEDEST 050 de 24 de Agosto de 2022) e Resolução CONAMA 307/2002;
- Projeto Básico de Terraplanagem conforme Termo de Referência (Anexo III da Resolução SEDEST 050 de 24 de Agosto de 2022);
- Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados, junto aos respectivos conselhos de classe;

2.5. Documentação técnica específica, a ser cobrada no edital, referente ao serviço que será prestado no **Item 2**, para solicitação da **Licença Prévia (LP)**, segunda a Resolução SEDEST 050 de 24 de Agosto de 2022:

- Relatório Ambiental Preliminar - RAP, conforme Termo de Referência (Anexo VII da Resolução SEDEST 050 de 24 de Agosto de 2022);
- Execução dos furos de sondagem e ensaios de acordo com Anexo IV da Resolução SEDEST 050 de 24 de Agosto de 2022 (previsto 8 furos);
- Laudo Geológico-Geotécnico conforme Termo de Referência (Anexo IV da Resolução SEDEST 050 de 24 de Agosto de 2022);



- Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados, junto aos respectivos conselhos de classe.
- Manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, conforme estabelecido na Instrução Normativa IPHAN nº 001, de 25 de março de 2015, observando as definições estabelecidas nos Anexos da mesma.

2.6. Documentação técnica específica, a ser cobrada no edital, referente ao serviço que será prestado no **Item 2**, para solicitação da **Licença de Instalação (LI)**, segunda a Resolução SEDEST 050 de 24 de Agosto de 2022:

- Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais (RDPA) conforme Termo de Referência (Anexo VIII da Resolução SEDEST 050 de 24 de Agosto de 2022);
- Projeto básico de terraplanagem contendo: movimentação do solo, cotas de implantação do empreendimento, demonstração de áreas de corte e aterro, cálculo dos volumes finais de corte e aterro, medidas de proteção do lote visando à estabilização de taludes evitando interferências em lotes limítrofes assim como indicação de áreas de botafora e/ou de corte para empréstimos de solo devidamente licenciados, quando necessário;
- Plano Simplificado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
- Plano de manutenção de áreas de preservação permanente e áreas verdes existentes no empreendimento;
- Projeto de arborização com indicação das espécies a serem utilizadas na arborização do sistema viário e espaços públicos de recreação;
- Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme Termo de Referência (Anexo IX da Resolução SEDEST 050 de 24 de Agosto de 2022) e Resolução CONAMA 307/2002;
- Projeto Básico de Terraplanagem conforme Termo de Referência (Anexo III da Resolução SEDEST 050 de 24 de Agosto de 2022);
- Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados, junto aos respectivos conselhos de classe;

2.7. A Contratada deverá entregar a documentação acima relacionada à CONTRATANTE, a qual ficará responsável pela realização da solicitação junto ao órgão licenciador

2.8. Caso houver alguma solicitação de alteração, por parte do órgão licenciados após a análise, a CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela(s) alteração(ões) solicitadas, até que sejam aprovados os pedidos de licença.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

- 3.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria na área ambiental para a solicitação de Licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos de acordo com a Resolução SEDEST Nº 50 de 24 de agosto de 2022, para atender às demandas do Municipal de Rolândia/PR.
- 3.2. O método estatístico escolhido foi o método MÍNIMO, pois é o que apresenta o menor valor e está de acordo com o calculado pelo município. Salienta-se que os serviços a serem contratados são de qualificação específica, havendo pouca disponibilidade de fornecedores que atuam na referida área. Optou-se, portanto, por pesquisas de empresas em municípios do estado para proximidade quanto aos possíveis deslocamentos necessários às áreas e conhecimento referente à legislação ambiental específica do estado.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. As especificações e os quantitativos dos materiais a serem adquiridos são:

Lote	Item	Unid. De Medida	Qtd.	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo total	Preço Considerado inexequível
1	1	Serviço	1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria na área ambiental para a solicitação da Licença de Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) do empreendimento Loteamento Ibicatú (área 456.014,00 m²) em São Martinho, distrito de Rolândia, de acordo com a Resolução SEDEST 050 de 24 de Agosto de 2022.	R\$ 108.560,00	R\$ 169.230,00	R\$ 81.420,00
	2	Serviço	1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria na área ambiental para a solicitação da Licença de Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) do empreendimento Parque Industrial (área 87.787,09m²) em Rolândia, Resolução SEDEST 050 de 24 de Agosto de 2022.	R\$ 60.670,00		R\$ 45.502,50

5. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. Após a o recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, o(s) documentos/serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo 60 (sessenta) dias.
- 5.2. Os serviços serão entregues de acordo com as especificações deste Documento de Referência nas seguintes condições:
- a) Em meio digital encaminhado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no e-mail meioambiente@rolandia.pr.gov.br



- b) 02 (duas) vias impressas de todos os serviços entregues.
- c) No prazo de máximo 60(sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5.3. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, situada à Rua Santa Catarina, 1396 – Centro – Rolândia/PR, CEP 86.600-089, no horário das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Fica determinado o termo de empenho como o instrumento hábil a conter a devida dotação, a qual será efetuada o pagamento referente a este processo.

6.2. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Desdobramento	Dot. Orçamentária	Órgão	Unidade
	10054	13	02

7. OBRIGAÇÕES DA AJUDICATARIA

- 7.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.
- 7.2. Entregar os produtos/serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- 7.3. Entregar produtos/serviços acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a quantidade, marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia/validade e/ou descrição dos serviços realizados.
- 7.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
- 7.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
- 7.6. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
- 7.7. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
- 7.8. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.



- 7.9. Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
- 7.10. Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011.
- 7.11. A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
- 7.12. A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do contrato e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.
- 7.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.14. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- 7.15. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 7.16. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.17. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Documento de Referência, sem prévia autorização da CONTRATADA.
- 7.18. Prestar esclarecimentos à CONTRATADA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 7.19. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, cujas reclamações se obriga a atender.
- 7.20. Caso houver alguma solicitação de alteração, por parte do órgão licenciador após a análise, a CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela (s) alteração(ões) solicitadas, até que sejam aprovados os pedidos de licença.
- 7.21. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar as alterações solicitadas, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.



7.22. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com deslocamento de equipes, ensaios laboratoriais, etc.

7.23. A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar os serviços entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Promover o pagamento de acordo com o contrato pré-estabelecido;

8.2. Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou da entrega do produto;

8.3. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

8.4. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos equipamentos e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

8.5. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos projetos ou estudos, solicitando a substituição dos mesmos de acordo com as especificações deste Documento de Referência;

8.6. Estando os projetos ou estudos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Documento de Referência.

8.7. A CONTRATANTE, através de seu fiscal designado deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei nº 14133/2021 e demais cominações legais.

8.8. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

9. DAS PENALIDADES

a) O licitante e o Contratado que incorram em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;



- V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.
- a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao citante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.
 - b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
 - c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada a quem:
 - I dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

- I recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
 - II deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - III apresentar documentação falsa;
 - IV ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - V não mantiver a proposta;
 - VI falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - VII comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
 - VIII cometer fraude fiscal.
- c) O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:
- VI) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - VII) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
 - VIII) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - IX) no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou



- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- d) Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
- e) Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.
- f) Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - II) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".
- g) Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - II) Os danos resultantes da infração;
 - III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
 - V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- h) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- i) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e cível de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

- j) Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

10. DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 10.1. A Prefeitura Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS PROJETOS OU ESTUDOS NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento em até 30 dias.
- 10.2. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.
- 10.3. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 10.4. Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
- 10.5. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
- 10.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



- 10.7. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

11. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 11.1. A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dos serviços elaborados.
- 11.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, da empresa participante na licitação;
- 11.3. Certificado de Inscrição e Regularidade do responsável técnico junto a entidade profissional competente;
- 11.4. Atestado de capacidade técnico profissional do responsável técnico da licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove que o mesmo executou, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços com características semelhantes com o objeto da licitação;
- 11.5. Prova de vínculo do responsável técnico com a empresa licitante, no caso de empregado anexar cópia autenticada da CTPS; no caso de sócio anexar cópia do Contrato Social e alterações e; no caso de contratado anexar cópia autenticada do contrato, o qual deverá estar devidamente registrado;
- 11.6. Relação da equipe técnica acompanhada dos comprovantes de vínculo entre os profissionais e a empresa e dos certificados de inscrição e regularidade junto aos seus respectivos conselhos de classe, formada por, no mínimo:
- a) 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto ou Engenheiro Ambiental e Sanitarista;
- 11.7. Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, no decorrer do serviço, desde que aprovada pelo contratante.

12. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 12.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, nesta ata, a fim de verificar a vantajosidade, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução ou elevação dos preços praticados no mercado e poderão ser revistos, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.
- 12.2. Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.



- 12.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 12.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, respeitadas as condições de prestação dos preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

13. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1. É obrigações do Detentor do Contrato:
- I) Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;
 - II) Custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da ata de registro de preços, assim definido na Norma Tributária.
- 13.2. O Detentor do Contrato deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Prevista possibilidade de subcontratação parcial das atividades descritas no termo de referência e no escopo deste estudo técnico preliminar, em especial o que tange a documento geotécnica-geológica e dos documentos referentes ao IPHAN.

15. DA RESCISÃO

- 15.1. O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:
- I) Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:
 - a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
 - b) Quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
 - d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
 - e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato;



- f) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
- II) Pelo fornecedor:
 - a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
 - b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 111, da lei 14.133/21.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Valores para a proposta corrigida deverão ser lineares em todos os itens do lote.
- 16.2. A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 16.3. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê a lei 14.133/21.

Rolândia - PR, 7 de março de 2024.

Nome e assinatura do servidor solicitante

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

Nome, assinatura e autorização do secretário da pasta.